



CONTRATO Nº 127/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA **DOGLAS EVARISTO DAMASCENO PINHO 01507575638-ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DOGLAS EVARISTO DAMASCENO PINHO 01507575638-ME**, estabelecida na Rua Juca Batista, nº 153, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, inscrita no CNPJ sob nº 40.044.449/0001-76, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr Douglas Evaristo Damasceno Pinho, inscrito(a) no CPF sob o número 015.075.756-38, residente e domiciliado na Rua Juca Batista, nº 153, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**, devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- É objeto deste contrato a concessão de uso de espaço público, para exploração de um imóvel na Rua João Colares, nº 129, na Quadra Charles Roberto Costa, Grão Mogol/MG, com 32,06m², localização de fácil acesso, possuindo piso em cerâmica, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, internet, dentre outros serviços básicos, contém cozinha em bom estado, despensa, 2 banheiros e depósito de Materiais de limpeza, para funcionamento de Quiosque para instalação de um bar, a título oneroso.

2.2 - O contrato que vier a ser firmado entre as partes não gerará qualquer direito de retenção pela Concessionária, dos bens imóveis, sendo reversíveis somente os equipamentos do mesmo (móveis e equipamentos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$36.060,00(trinta e seis mil e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT/MES	TOTAL
1	12	MÊS	Seleção de pessoa jurídica através de maior oferta, para concessão de uso de espaço público, para exploração de um imóvel na Rua João Colares, nº 129, na Quadra Charles Roberto Costa, Grão Mogol/MG, com 32,06m ² , localização de fácil acesso, possuindo piso em cerâmica, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, internet, dentre outros serviços básicos, contém cozinha em bom estado, despensa, 2 banheiros e depósito de Materiais de limpeza, para funcionamento de Quiosque para instalação de um bar, a título oneroso.	3.005,00	36.060,00
TOTAL					36.060,00

6.2 - O valor contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.3 - No caso de extinção do índice definido neste artigo, será utilizado, para efeito de reajuste ou atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será mensal, a ser pago através de Guia de Arrecadação, emitida pelo Setor de Tributos do Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão, calculado o valor do primeiro pagamento “pro rata” em relação aos dias em que o imóvel ficou disponível para a Concessionária.

d) O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitara a Concessionária a multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, de 0,3% pelo atraso de até 30 (trinta) dias e de 10% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os materiais que lhes forem confiados;

c) aceitar e acatar as deliberações do Município;

d) Responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e estabelecimento, durante o horário de funcionamento e fora deste.

e) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros,



- f) Fazer manutenção interna da área de Concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.
- g) Facilitar a Administração a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributaria, previdenciária, securitária e trabalhista solicitada.
- h) Reparar qualquer dano que por ventura venha a ser causado a terceiros em decorrência ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida.
- i) Manter o número de empregados adequado à perfeita execução dos serviços.
- j) Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene e manipulação adequadas;
- k) Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Concedente ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;
- l) Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;
- m) Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos frequentadores do local, acionando a Polícia Militar, sempre que necessário;
- n) Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- o) Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente CONCESSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;
- p) Responsabilizar - se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto do Contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;
- q) Dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;
- r) Manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- s) Manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, instalações do local da Cantina/Restaurante bem como dos funcionários. As pessoas que manipularem os alimentos deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.
- t) Manter o volume de equipamentos de som a um nível tolerável durante o dia considerando o máximo de 55 decibéis até às 18h, e a partir das 18h no máximo de 50 decibéis¹;
- u) Após às 22h, executar somente som ambiente, evitando prejudicar o descanso dos vizinhos.
- v) Impedir a utilização de som automotivo no local e caso haja insistência, deverá acionar a polícia militar.
- w) É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- x) O ponto comercial não poderá funcionar sem alvará.
- y) A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;
- z) Qualquer evento realizado no local deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e, sendo autorizado, a Concessionária deverá contratar segurança especializada, e responsabilizar pela autorização do Corpo de Bombeiros para eventos de médio e grande porte.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela Concessionária a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) Requer a substituição imediata de quaisquer produtos, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco.
- e) Providenciar a realização de vistoria minuciosa no local objeto da Concessão (descrição detalhada, inventário fotográfico), de deverá abranger todo o imóvel objeto da Concessão, a qual deverá ser acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal e pela Concessionária.
- f) Fazer a coleta/limpeza dos resíduos em toda área do imóvel, pelo menos 2 vezes por semana, designando os dias de coleta para que não haja lixo derramado no local.

¹ NBR 10.151/2000



g) Liberar o local em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, momento a partir do qual o Município, passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.

h) O prazo acima poderá ser prorrogado, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado atrás de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, inclusive a cessão ou transferência sem autorização expressa da Concedente.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Administração, a Concessionária responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido pelo período de utilização do imóvel contratada até a data da rescisão.

9.4- A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de Concessão, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do termo, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido pela **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;

10.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pela **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo, na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Concessionária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



10.4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1- Este contrato está vinculado ao Edital nº 051/2023, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 21 de dezembro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Doglas Evaristo Damasceno Pinho
p/Doglas Evaristo Damasceno Pinho 01507575638-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____